



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 117/2018**

Processo Administrativo Nº. 1956/2018  
 Pregão Presencial nº. 35/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA SD SERVIÇOS DE ACESSORIA EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** o Senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a srª. **RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULIANA**, brasileira, portadora do CPF nº 123.444.507-77, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a srª. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº., Juncado, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, o sr. **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, o sr. **CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 897.755.467-53 e RG nº 661.881-SPTC-ES, residente e domiciliado à Zona Rural, Fazenda Santa Maria, Córrego Calçado, município de Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**, senhor **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, o senhor **ADICLEI BRAS BAZONI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 077.776.737-69 e RG nº. 1.395595, residente e domiciliado na rua Cabreúva, nº 296, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTERINA**, a Sra. **RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULIANA**, brasileira, portadora do CPF nº 123.444.507-77, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Sra. **SAMIRA MAGNAGO DA SILVA**, portadora do CPF nº. 107.358.917-02 e RG nº. 1.335.013.024-SSP-BA, residente e domiciliada a Rua Ipê, 47, Sayonara, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a senhora **IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 576.510.277-87 e RG nº. 365.261 - ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 246, Centro, Sooretama-ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **SD SERVIÇOS DE ACESSORIA EIRELI ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 35/2018**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.4646.021/0001-32, com sede à Avenida Vista Alegre, Nº 284, centro, Sooretama, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na rua Augusto de Carvalho, nº 1.650, centro, Linhares, CEP 29.900-154, portador do CPF/MF sob o nº. 022.697.907-58 e RG nº. 1.236.373 - SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem firmar o presente com o objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência**. Tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência**, licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e a entrega dos produtos/equipamentos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos:

UNIDADES	SETOR	Ficha	CÓPIAS ESTIMADAS		VR UNIT		VR ESTIMADO		VR GERAL
			Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
SEM-TAC	Fundo	305	1.625	375	0,11	0,65	178,75	243,75	422,50
	CRAS	340	1.125	375	0,11	0,65	123,75	243,75	367,50
	Bolsa Família	350	2.500		0,11	0,65	275,00	0,00	275,00
	Serv. Acolhimento / Criança	372	1.000		0,11	0,65	110,00	0,00	110,00
	Conselho Tutelar	326	500		0,11	0,65	55,00	0,00	55,00
									<b>1.230,00</b>
SEMA	Secretaria	53	3.000	31.500	0,11	0,65	330,00	20.475,00	20.805,00
	Video Monitoram.	69	500		0,11	0,65	55,00	0,00	55,00
									<b>20.860,00</b>
SEMUMA	Secretaria	230	1.000	200	0,11	0,65	110,00	130,00	240,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

Nº	Rubrica
----	---------

SEMO	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	269	2.400	600	0,11	0,65	264,00	390,00	240,00
									<b>654,00</b>
SEMTUCEL	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	399		150	0,11	0,65	0,00	97,50	97,50
									<b>97,50</b>
Tributos	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	553	2.200	300	0,11	0,65	242,00	195,00	437,00
									<b>437,00</b>
SEMSUGEC	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	541	16.000		0,11	0,65	1.760,00	0,00	1.760,00
									<b>1.760,00</b>
Planejamento	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	206	2.000		0,11	0,65	220,00	0,00	220,00
									<b>220,00</b>
Finanças	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	460	25.000		0,11	0,65	2.750,00	0,00	2.750,00
									<b>2.750,00</b>
Educação	SETOR	Ficha	Mono	Color	Preta	Color	Vr Mono	Vr Color	Total geral
	Secretaria	83	108.000	12.000	0,11	0,65	11.880,00	7.800,00	19.680,00
	Ensino Fundamental	106	140.000		0,11	0,65	15.400,00	0,00	15.400,00
	Educação Infantil (creches)	144	60.000		0,11	0,65	6.600,00	0,00	6.600,00
	Educação Infantil (pré-escola)	159	15.000		0,11	0,65	1.650,00	0,00	1.650,00
									<b>43.330,00</b>

<b>Total Mensal Estimado</b>	<b>R\$71.578,50</b>
<b>Total Anual Estimado</b>	<b>R\$858.942,00</b>

**2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

009001.0812200252.064 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 305**

009001.0824400262.068 - Manutenção do CRAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13990000 / **Ficha nº 340**

009001.0824400262.072 - Incentivo, Desenvolvimento do Programa Bolsa Família

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13010000 / **Ficha nº 350**

009001.0824400272.075 - Manutenção do CREAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13010000 / **Ficha nº 364**

009001.0824400282.077 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal)

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13010000 / **Ficha nº 372**

009001.0824300252.065 - Manutenção do Conselho Tutelar

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 326**

003 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Secretaria Municipal de Administração

003001.0412200032.012 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Administração

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 53**

003001.0618200062.125 - Manutenção do Sistema de Vídeo Monitoramento

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 69**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 - centro - Sooretama/ES - Cep.: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato 117/2018





Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 007001.0412200032.100 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 230**

008 – Secretaria Municipal de Obras  
 001 – Secretaria Municipal de Obras  
 008001.0412200032.091 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Obras  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 269**

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
 001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
 011001.0412200032.104 – Gestão de Administração da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 399**

016 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação  
 001 – Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação  
 016001.0412900092.017 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Tributos e Arrecadação  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 553**

015 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
 001 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos  
 015001.0412200032.018 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 541**

006 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
 001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
 006001.0412100042.007 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 206**

012 – Secretaria Municipal de Finanças  
 001 – Secretaria Municipal de Finanças  
 012001.0412300072.015 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Finanças  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 460**

004 – Secretaria Municipal de Educação  
 002 – Fundo Municipal Educação Básica  
 004002.1212200112.019 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Educação  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 11010000 / **Ficha nº 83**

004002.1236100122.022 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Administrativo  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 11070001 / **Ficha nº 106**

004002.1236500122.026 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Creches)  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha nº 144**

004002.1236500122.030 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Pré-Escola)  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 11020000 / **Ficha nº 159**

### 3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total estimado para o presente contrato, pela execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$858.942,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, sendo praticado mensalmente o valor estimado de **R\$71.578,50 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, execução e entrega que serão conforme determinados no EDITAL e os anexos da licitação de origem.
- 3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento pelos serviços executados efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização da etapa, assim que atestado sua execução pela secretaria requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
  - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
  - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.





Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 5. - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado pelos prazos e períodos previstos na LLP (8.666), desde que, haja acordo entre as partes, e, se apresente como vantajosa a possível prorrogação para a administração.
- 5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.3 - O prazo para início da execução e entrega serão conforme EDITAL e seus anexos, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções/fornecimentos.

### 6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- a) - Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
- a) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento dos bens, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos bens licitados.

### 7. - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1- Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na licitação em comento e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital da licitação em comento.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência da execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dessas entregas, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.5- A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 8.1.6 - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência - ANEXO I do edital que originou a presente contratação.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para sua realização, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da inexecução dos serviços;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto nas Cláusulas deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega/execução dos produtos/serviços/equipamentos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, estando ainda e acordo com as especificações apresentadas no ANEXO I do edital (TR-Termo de Referência).





Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos/equipamento, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir fielmente todos os termos e elementos constantes no TERMO de referência – **ANEXO I** do edital que originou a presente contratação, mesmo que, não estejam explícitos neste contrato.

**9. - CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da entrega;
  - 10.1.2** - Quando a entrega não for perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
  - 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
  - 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
  - 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços.

**13.2** - A Secretaria Municipal de Administração, designará através da Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na rua Augusto de Carvalho, nº 1.650, centro, Linhares, CEP 29.900-154, portador do CPF/MF sob o nº. 022.697.907-58 e RG nº. 1.236.373 - SSP/ES.





Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 12 de julho de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULIANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CAMILETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULIANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - INTERINA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE CASTRO NEVES**  
**SEC. MUN. TRAB., ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DOLORES DE FATIMA COLLE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLEIDSON ANTONIO CARMINATI**  
**SEC. MUN. ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADICLEI BRAS BAZONI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SAMIRA MAGNAGO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SD SERVIÇOS DE ACESSORIA EIRELI ME**  
**CNPJ: 09.464.021/0001-32**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: (01) \_\_\_\_\_ (02) \_\_\_\_\_